

ARP-04.02/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.005/2020**

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001658-9**

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Aos 05 de fevereiro de 2021, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, situada nesta Capital na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Água Branca, CEP 05.001-100, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **X-TESTING – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA TESTES DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.685.740/001-74, domiciliada na Rua Mundo, nº 121 – Colinas Jaguaribe, Edif. Tec. Novi, A, Lote 67, Quadra M, bairro Trobogy, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 41.745-715, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **DILSON LIMA GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 03.159.264-30-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 404.104.475-87, ora denominada **DETENTORA**, nos termos do **artigo 66, da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações posteriores, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 44.279/03**, e das demais normas legais aplicáveis, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 10.005/2020, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, fl. 60, de 03/02/2021, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e demais fornecedores que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para eventual e futura aquisição de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE**, cujas descrições detalhadas encontram-se no **ANEXO I – Termo de Referência – desta Ata**, nos seguintes termos

#### **CLÁUSULA I – DETENTORA**

**1.1.** Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **X-TESTING – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA TESTES DE SOFTWARE LTDA**, acima qualificada.

ARP-04.02/2021

**CLÁUSULA II – OBJETO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto futura e eventual a **CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE.**

**2.2.** Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e demais condições de fornecimento contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** desta Ata.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

**CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

**3.1.** Os preços e quantidades ora registrados são os seguintes:

Quantidade estimada horas/ano	Valor por hora	Valor total para 6.720 horas
6.720	R\$ 93,00	R\$ 624.960,00

**3.2.** O valor total registrado é de **R\$ 624.960,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).**

**3.3.** O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos de transporte, frete e demais despesas correlatas.

**3.4.** Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a promover, obrigatoriamente, prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

**3.5.** Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

3.5.1. convocará a DETENTORA visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.5.2. frustrada a negociação, liberará a DETENTORA do compromisso assumido e cancelará o seu registro, respeitadas as contratações já celebradas;

**ARP-04.02/2021**

3.5.3. convocará os demais FORNECEDORES registrados nesta Ata, visando igual oportunidade de negociação;

**3.6.** Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

**3.7.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da DETENTORA na execução do contrato, penalidades aplicáveis, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na **Termo de Referência e minuta do contrato**, presentes nos **ANEXOS I e II**, respectivamente, desta **Ata**.

**CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade do Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA V – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer condições.

**5.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes desta Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**5.3.** A contratação do objeto desta Ata será formalizada através da **minuta de contrato** constante no **ANEXO II** desta Ata.

**5.4.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela DETENTORA para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com prazo de validade expirado, esta será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade, sob pena de a contratação não se realizar.

**5.5.** Constitui condição para a celebração da contratação a comprovação, por parte da DETENTORA, de que se encontra em situação **regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante apresentação de certificado emitido através do site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>

**ARP-04.02/2021**

**5.6.** Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela DETENTORA desta Ata.

**5.7.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, a DETENTORA deverá retirar as vias contratuais oriundas das contratações desta Ata, ou solicitar o envio por meio eletrônico, assinar e devolver, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**5.8.** O não comparecimento da DETENTORA para retirar as vias contratuais, ou quando solicitado o envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**5.9.** A utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites (individual e global) e demais condições estabelecidas o Edital que regeu o certame licitatório.

**CLÁUSULA VI – PENALIDADES**

**6.1.** A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a)** Advertência no caso de atraso de até 3 (três) dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na **Cláusula VI, item 5.7 desta Ata**;
- b)** **Multa de até 2% (dois por cento)** sobre o valor total a ser contratado, caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis;
- c)** **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total registrado, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado e ou amparo legal.

**CLÁUSULA VII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A DETENTORA poderá ter seu registro cancelado quando:

**7.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** Recusar a formalizar contratação decorrente deste Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito pela Administração;

**ARP-04.02/2021**

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.5.** Transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;

**7.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços;

**7.1.7.** For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do **artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16.**

**7.1.8.** Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público.

**7.3.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima descritas, serão garantidos à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** A DETENTORA poderá ter o registro de preços cancelado, mediante solicitação, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**7.4.1.** A solicitação da DETENTORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos já celebrados.

**CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Integram esta **Ata o Edital do Pregão nº 10.005/2020** e a proposta comercial da DETENTORA.

**8.2.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

**8.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 13.303/16** e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

**ARP-04.02/2021**

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

**Pela PRODAM-SP: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

**JORGE PEREIRA LEITE**  
Diretor de Administração e Finanças

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**Pela DETENTORA: DILSON LIMA GOMES**  
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ARP-04.02/2021

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Definição do Objeto

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE.**

#### 1.2. Demais Definições Gerais

Seguem, no quadro abaixo, as definições adotadas para os termos e expressões utilizados no âmbito deste Termo de Referência.

**Quadro 1**  
**Definições de Termos e Expressões no Âmbito deste Termo de Referência**

<b>Termo/Expressão</b>	<b>Definição</b>
Contrato de Serviços	Documento formal que regerá a contratação dos serviços especificamente descritos neste Termo de Referência.
Contratante	Entidade responsável pela emissão deste Termo de Referência e pela contratação dos serviços objeto dos contratos que serão pactuados; é a contraparte da Contratada.
Contratada	Entidade responsável pela execução dos serviços objeto dos contratos que serão pactuados; é a contraparte da Contratante.
Ordem de Serviço	Documento que se subordina ao Contrato de Serviços e por meio do qual a Contratante especifica, de forma detalhada, o escopo e as demais características dos serviços que requer que a Contratada execute num determinado período durante a vigência do Contrato de Serviços.
Termo de Aceite de Serviços Prestados	Documento elaborado pela Contratante e que expressa seu aceite formal relativamente aos serviços constantes de uma Ordem de Serviço e formalmente entregues pela Contratada.
Termo de Aceite de Pagamento	Documento elaborado pela Contratante e que expressa seu aceite formal relativamente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços emitida pela Contratada e referente a serviços objeto de um Termo de Aceite de Serviços Prestados previamente emitido.
Comissão Gestora	Elenco de profissionais da Contratante especificamente designados por esta para responder formalmente pela gestão do Contrato de Serviços.
Grupo de Trabalho da Contratante	Elenco de profissionais da Contratante especificamente designados por esta para participar formalmente dos trabalhos abrangidos pelo Contrato de Serviços.



ARP-04.02/2021

**Quadro 1**  
**Definições de Termos e Expressões no Âmbito deste Termo de Referência**

<b>Termo/Expressão</b>	<b>Definição</b>
Gestor da Contratante	Profissional especificamente designado pela Contratante, dentre os membros da Comissão Gestora, para exercer o papel de líder desta comissão.
Gestor Técnico da Contratante	Profissional especificamente designado pela Contratante, dentre aqueles que participam simultaneamente da Comissão Gestora e do Grupo de Trabalho da Contratante, para exercer o papel de líder deste grupo.
Gestor Fiscal da Contratante	Profissional especificamente designado pela Contratante para fiscalizar a execução do Contrato de Serviços.
Gestor da Contratada	Profissional especificamente designado pela Contratada, dentre aqueles por esta alocados aos trabalhos compreendidos no Contrato de Serviços, para exercer o papel de líder de sua parte.
Responsável Técnico da Contratada	Profissional especificamente designado pela Contratada, dentre aqueles por esta alocados aos trabalhos compreendidos no Contrato de Serviços, para exercer o papel de responsável técnico de sua parte.
Software	Conjunto de instruções de computador estruturadas de modo a constituir um todo dotado de significado e que se distingue como uma unidade autônoma.
Sistema de Informação	Artefato de software construído com a finalidade específica de executar tarefas no âmbito de empresas.
Aplicativo	Tipo particular de sistema de informação construído especificamente para ser executado em plataforma móvel (smartphones, tablets e semelhantes).
Teste de Software	Processo de avaliação de atributos e características inerentes a um software.
Modalidade de Teste	Variante do teste de software que apresenta características particulares que a diferenciam.
Ciclo de Teste	Conjunto de etapas requeridas para a realização de um Teste de Software.

### 1.3. Fundamentação da Contratação

1.3.1. Os serviços a serem contratados, Testes de Software, têm como objetivo identificar defeitos e/ou falhas nos Sistemas de Informação utilizados pela CONTRATANTE.

1.3.2. A execução dos Testes de Software será provida por empresa especializada, com a utilização de metodologias e ferramentas específicas da área de conhecimento Engenharia de Teste de Software.



## ARP-04.02/2021

1.3.3. Espera-se, como resultado de um Teste de Software, a identificação de defeitos, falhas, vulnerabilidades de segurança e limites de operação de um Sistema de Informação, de forma que a CONTRATANTE possa agir de forma proativa, antecipar-se à implementação de ações corretivas e preventivas de modo assertivo e preciso e sanar defeitos com maior agilidade, além de planejar e desenvolver soluções baseadas em software com melhor robustez, segurança e escalabilidade, antes da implantação em produção, melhorando assim não somente a qualidade dos seus Sistemas de Informação, mas também a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos que, de maneira direta ou indireta, dependem dos serviços disponibilizados por meio dos Sistemas de Informação utilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

### 1.4. Condições para a Contratação

1.4.1. Os serviços a serem contratados, Testes de Software, deverão ser fornecidos em horas, nas seguintes modalidades e volumes:

Quadro 2 Composição dos Itens dos Serviços a Contratar
---

Item	Detalhes
Modalidades de Teste	Recuperação, Estresse, Segurança, Carga/Desempenho. Integridade e Instalação / Configuração.
Unidade	Horas por Ano (Horas/Ano)
Volume	6.720 (seis mil, setecentos e vinte)

1.4.2. Os serviços serão contratados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, e sem obrigatoriedade de consumo total das horas, podendo ser utilizadas uma ou mais dentre as modalidades de testes apresentadas no Quadro 2 acima.

1.4.3. O início do fornecimento dos serviços ocorrerá após a assinatura do Contrato de Serviços, com vigência de até 12 meses.

### 1.5. Escolha da Contratada

1.5.1. Dentre as empresas que submeterem propostas à CONTRATANTE em atenção a este Termo de Referência, será escolhida para ser contratada aquela que apresentar o menor preço total com todos os impostos, taxas e demais custos incluídos e consideradas as condições a seguir apresentadas neste tópico.

**ARP-04.02/2021**

1.5.2. O preço total a que se refere o item 1.5.1 acima deverá considerar a estimativa 6.720 (seis mil, setecentos e vinte) horas indicadas no Quadro 2 e que estas poderão ser distribuídas entre quaisquer das 5 (cinco) modalidades de testes.

**1.6. Detalhamento Técnico dos Testes de Software**

1.6.1. Os testes serão desenvolvidos em Ciclos de Testes, compreendendo cada ciclo as seguintes etapas e atividades:

**Quadro 3**  
Etapas e atividades de um Ciclo de Testes

Fase do projeto	Etapa do ciclo Ágil	Etapa do ciclo de Testes	Descrição
Planejamento	Product Backlog	Planejar testes do projeto	Analisar os requisitos e necessidades não funcionais do produto a ser desenvolvido que demandem os referidos testes (à partir do documento de Visão de Negócio ou do Product Backlog). Elaborar o Plano e a estratégia de testes, incluindo quais tipos de testes deverão ser executados, qual o escopo, recursos necessários (ferramentas, pessoas, infraestrutura, etc...), premissas e riscos.
Execução	Sprint Planning	Planejar testes da sprint	Identificar os itens do backlog que demandem os referidos testes não funcionais, decompor em tarefas, estimar esforço em horas, ajustar capacidade do time e definir o backlog da sprint.
	Sprint	Atender premissas de testes	Preparar o ambiente de teste, considerando: equipamentos, pessoal (treinamento, capacitação e transferência de conhecimento), ferramentas de automação e massa de testes, de modo a que os testes sejam executados conforme planejado.

ARP-04.02/2021

<p>Quadro 3 Etapas e atividades de um Ciclo de Testes</p>
---

Fase do projeto	Etapa do ciclo Ágil	Etapa do ciclo de Testes	Descrição
		Elaborar/Atualizar cenários de teste	Elaborar/revisar casos e roteiros de teste, inserindo, preferencialmente, os mesmos e as demais informações a eles relacionadas, na plataforma Team Foundation Service (TFS) ou permitir importação posterior à mesma, de forma a não trazer prejuízos ao processo e à gestão das atividades de testes. A CONTRATANTE poderá solicitar uma etapa de validação dos casos de testes, conforme criticidade ou necessidade do projeto.
		Executar testes	Executar testes e registrar os resultados obtidos. Eventuais <i>bugs</i> deverão ser registrados ou importados para a plataforma TFS. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar gravação de macro ou vídeo das execuções das configurações realizadas, parâmetros utilizados e início e final dos testes.
	Sprint Review	Apresentar resultados e realizar entregas	Apresentar resultados e entregar todos os insumos utilizados, códigos-fonte, scripts, relatórios, casos de teste, roteiros, <i>bugs</i> , dados do ambiente, cenários, vídeos etc., que evidenciem a execução dos testes.

1.6.2. A estimativa da quantidade de horas para cada Teste de Software deverá levar em consideração a duração dos Ciclos de Testes, as modalidades de teste, a complexidade técnica, a infraestrutura do Sistema de Informação e o prazo limite para finalização, variáveis estas que serão informadas pela CONTRATANTE.

1.6.3. Considerando a natureza dos serviços, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, cada Teste de Software não deverá compreender mais de 5 (cinco) Ciclos de Teste, sendo que, ao final do último ciclo previsto, será obrigatória a apresentação dos resultados finais.

**ARP-04.02/2021**

1.6.4. Os resultados dos testes deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, por meio de relatórios detalhados, possibilitando à CONTRATANTE entender as possíveis causas dos problemas, reproduzir os defeitos, implementar correções nos Sistemas de Informação e reexecutar testes de forma autônoma.

1.6.5. Os Sistemas de Informação aos quais serão aplicados os Testes de Software, de forma geral, podem ser definidos pelas seguintes características e plataformas:

**Quadro 4**  
**Sistemas de Informação e Plataformas**

**4.1 - Tipos de Sistemas de Informação**

Tipos	Descrição
Sistemas baseados na WEB	Sistemas de Informação estruturados para funcionar na Internet, baseados em soluções WEB com utilização de diversos navegadores.
Sistema Cliente Servidor	Sistemas de Informação estruturados para funcionar na rede de dados corporativa; os recursos computacionais são compartilhados por servidor em plataforma distribuída entre clientes nas diversas plataformas.
Sistemas para dispositivos móveis	Aplicações desenvolvidas para funcionar em dispositivos móveis, aplicáveis às plataformas Android e iOS.

**4.2 - Plataforma Mainframe**

Componente	Descrição
Sistema Operacional	Z/OS
Gerenciadores de Bancos de Dados	DB2, IMS TS / DB
Acesso a Arquivos	VSAM, QSAM, ISAM
Gerenciadores de Transações	CICS/TS, IMS/TM
Gerenciadores de Comunicação	VTAM/TCPIP

### ARP-04.02/2021

Gerenciadores de Fila	WebSphere MQ Series, MS Biztalk Server
Linguagens	IBM OS/VS Cobol, IBM VS Cobol II, IBM Enterprise Cobol for Z/OS e OS/390, CSP - Cross System Product / 370 AD / Runtime Services, AES, PL/SQL, Oracle Forms, SQL*MENU, EASYTRIEVE
Ferramentas	ROSCOE, VANTAGE, IMS/DD, HOD, Auto Operator, CMF Monitor, Data Refresher, TWS, MAINVIEW, QMF, NVAS, LPSERVER, DFHSM, ERWIN, RACF, BMS, DXT, MFS, TSO, HTTP SERVER, JES3, ENDEVOR, CA-1, RVS, Beta 88, EOS, HFDL, XPAF.

### 4.3 - Plataforma Distribuída

Componente	Descrição
Sistemas Operacionais	Unix e Similares, LINUX (Debian e Red Hat), Windows, Windows Server, Z-Linux
Módulos Servidores	Apache, JBoss/Tomcat, IBM WebSphere, Oracle, Bea WebLogical, IIS, MS COM+
Gerenciadores de Bancos de Dados	Oracle, MS SQL Server, DB2, Sybase, MySQL, MongoDB, MariaDB, Cosmos DB, Fire Bird, PostgreSQL, Cache
Gerenciadores de Fila	WebSphere MQ Series, MS Biztalk Server
Linguagens	Java/JEE, JSP, HTML, Javascript, C, C#, XML, PL/SQL, PHP, Transact SQL, Shell Script, C++, VB Net, Html, ASP, JAVASCRIPT, Visual Basic, Delphi, J++
Ferramentas.	Enterprise Architect, TFS – Team Foundation Server, Test Manager, Eclipse, Jboss Seam, Jboss Tools, ApacheAnt, Drivers JDBC, Log4J, Jaas, Xstream, Apache Axis, Jasper report / iReport, JSF, Hibernate, JPA, GWT, RichFaces, Ajax4JSF, Icefaces, Tomahawk, SVN, CVS e VSS, Erwin, MS Reporting Services, Visual Source Safe, Oracle Forms, Oracle Reports, Starteam, Borland Together, Borland JBuilder, Borland Caliber, MS Office, Crystal Reports, Microfocus, Endeavour

## ARP-04.02/2021

### 4.4 - Plataforma Mobile

Componente	Descrição
Sistemas Operacionais	Android, iOS
Ambientes	Xamarin.Forms, Xamarin.Android, Xamarin.iOS, React Native, Flutter
Frameworks	Ionic, PhoneGap, Apache Cordova
Linguagens	C#, JAVA, Swift, Kotlin, Objective C, Dart, Javascript

### 1.7. Modalidades de Testes de Software

As seguintes modalidades de Teste de Software poderão ser aplicadas aos Sistemas de Informação:

#### 1.7.1. Teste de Recuperação:

- O objetivo do teste de recuperação é verificar a robustez e a capacidade de um determinado Sistema de Informação de retornar a um estado operacional após estar em um estado de falha.

#### 1.7.2. Teste de Estresse:

- O objetivo do teste de estresse é analisar o comportamento e medir o desempenho de um Sistema de Informação sob situações nas quais o consumo de recursos computacionais chegue ao limite das tecnologias que o suportam;
- A quantidade de agentes de software que serão utilizados nesta modalidade de teste, bem como os cenários de testes que serão aplicados, deverão ser mensurados de acordo com a necessidade do Sistema de Informação.

#### 1.7.3. Teste de Segurança:

- O teste de segurança objetiva descobrir falhas que coloquem em risco a segurança de um Sistema de Informação, incluindo o sistema em si, seu banco de dados e os recursos computacionais e de infraestrutura que o suportam;
- O teste de segurança a ser feito deverá ser especificado conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para garantir o nível de execução em cada demanda apresentada, visto que nem todos os testes serão necessários em todas as execuções;

#### ARP-04.02/2021

- O resultado desta modalidade de teste deverá fornecer informações que permitam a análise das falhas de segurança identificadas, além de apresentar sugestões de melhoria do sistema e da infraestrutura tecnológica quanto às opções descritas abaixo e quanto às recomendações OWASP (Open Web Application Security Project), que visam a segurança de aplicativos web:

- Análise Estática;
- Avaliação de Vulnerabilidade;
- Teste de Invasão (Ethical Hacking);
- Força Bruta;
- Sequestro de Sessões;
- Injeção SQL, NoSQL, OS e LDAP;
- Autenticação Quebrada;
- Exposição de Dados Sensíveis;
- Entidades Externas XML (XXE);
- Controle de acesso quebrado ou vulnerável (B.A.C);
- Configuração/política de segurança equivocada ou inadequada;
- Deserialização insegura;
- Utilização de componentes com vulnerabilidade conhecida;
- Monitoramento e registro insuficiente;
- Vulnerabilidade de script cruzado entre sites (Cross-Site Scripting XSS);
- Requisição mal formada entre sites (Cross-Site Request Forgery);
- Execução de Comandos no SO;
- Elevação de Privilégios;
- Upload de Arquivo Irrestrito;
- Inclusão de Arquivo Remoto.

#### 1.7.4. Teste de Carga e Desempenho:

- O objetivo do teste de carga e desempenho é manter o sistema ativo e executando, avaliando as condições de memória e outros recursos, bem como sua estabilidade com base em parâmetros de quantidade de requisições simultâneas e de duração de tempo a serem definidos pela CONTRATANTE, levando-se em conta as necessidades do negócio suportado pelo sistema.

#### 1.7.5. Teste de Integridade, Instalação e Configuração (Aplicável apenas para Cliente/Servidor e Mobile)

- Verificar e testar o comportamento durante a instalação do aplicativo em diversas plataformas. Analisar tempo de resposta, correta instalação e compatibilidade em diferentes configurações de hardware e software e em diferentes condições (como



#### ARP-04.02/2021

espaço insuficiente em disco e interrupções de energia). Esse teste é implementado e executado em aplicativos e sistemas.

- Verificar se um aplicativo móvel vai permanecer íntegro, mesmo com um alto volume de dados armazenados.

### 1.8. Detalhes do Fornecimento dos Serviços

- 1.8.1. Para cada Contrato de Serviços, haverá uma ou mais Ordens de Serviços, as quais conterão especificações sobre o serviço solicitado, sendo que uma Ordem de Serviço descreverá o serviço necessário de forma detalhada, contendo, entre outras informações, os prazos para início e término do serviço, requisitos, descrição do Sistema de Informação objeto dos testes, infraestrutura, as modalidades a serem executadas e a quantidade de Ciclos de Testes.
- 1.8.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, e serão remunerados em razão da quantidade de horas utilizadas na execução dos Ciclos de Testes, sendo que a CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos humanos e físicos, além de quaisquer insumos necessários à prestação dos serviços contratados e, se durante a vigência do Contrato de Serviços ocorrer atualização ou troca de versão de qualquer software constante da lista apresentada no Quadro 4 acima, a CONTRATADA deverá adaptar-se às mudanças às suas expensas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.8.3. Caso ocorra a necessidade de acesso ao ambiente de sistemas da CONTRATANTE para a execução do serviço, esta será analisada e tratada pelo Gestor Técnico do Contrato, de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no ambiente da CONTRATANTE, sendo que, nesta situação, a CONTRATADA deverá dispor de *firewall* (hardware) compatível com o tráfego imposto para a execução dos serviços, o qual, juntamente com os roteadores necessários, serão configurados e gerenciados pela CONTRATANTE.
- 1.8.4. Quando a CONTRATANTE emitir uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá responder formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre a capacidade de atendimento da mesma quanto ao prazo, quantidade de horas e Ciclos de Testes necessários e a CONTRATADA deverá ainda informar, se existirem, inconformidades e adequações necessárias para atendimento da Ordem de Serviço.
- 1.8.5. Para dirimir dúvidas que venham a existir acerca do entendimento da Ordem de Serviço ou para promover a equalização do planejamento do serviço, envolvendo aspectos tais como prazos, condições técnicas e, principalmente, a quantidade de horas e Ciclos de Testes necessários, será formada uma Comissão Gestora, composta pelos Gestores da CONTRATADA e da CONTRATANTE e presidida pelo Gestor Técnico ou Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

**ARP-04.02/2021**

1.8.5.1 As deliberações desta Comissão serão devidamente registradas em ata de reunião, sendo certo que, em havendo necessidade, será elaborada uma nova Ordem de Serviço, no prazo 2 dias úteis, com a definição, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de prazos, quantidade de horas e Ciclos de Testes, entre outras condições para execução dos serviços.

1.8.6. As interações necessárias entre os profissionais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como a realização de todas as etapas descritas no Quadro 3 acima, ocorrerão nas dependências da CONTRATANTE na cidade de São Paulo e/ou remotamente por vídeo conferência ou outro meio., durante horário comercial, de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sendo ainda certo que a necessidade de qualquer interação fora do horário comercial, seja nas dependências da CONTRATANTE ou remotamente, deverá ser precedida de solicitação escrita e será condicionada a autorização da CONTRATANTE.

**1.9. Planejamento**

1.9.1. Uma vez aceita uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para planejar a execução dos trabalhos e apresentar o plano em questão à CONTRATANTE.

1.9.2. A elaboração do planejamento da Ordem de Serviço será sempre conjugada com uma reunião para apresentação técnica, por parte da CONTRATANTE, do Sistema de Informação objeto dos testes, reunião esta que será previamente agendada e realizada nas dependências da CONTRATANTE ou por vídeo conferência, caso alguma das partes se encontre em regime de teletrabalho.

1.9.3. O planejamento dos trabalhos será realizado a cada Ordem de Serviço e deverá ser composto por:

Quadro 5  
Componentes do Plano de Trabalho

Componente	Descrição
Plano Estratégia de Testes ou de	Conjunto das atividades do esforço de teste, tipos de testes, cronograma com marcos de entregas e prazos de execução, papéis, responsabilidades e definição de infraestrutura interna e externa necessárias e etapas (Execução Lógica, Ações de Validação / Verificação e Crítica de cada Ciclo de Teste)
Cenário ou Roteiro de Testes	Conjunto de casos de testes que serão executados para cobrir uma ou mais modalidades de testes.

**ARP-04.02/2021**

Casos de Testes	Conjunto de procedimentos (ações e resultados esperados) e critérios de execução, validação, verificação e crítica de um ou mais requisitos de teste.
Transferência de Conhecimento	Treinar e capacitar o corpo técnico da CONTRATANTE para executar os testes, utilizando todos os insumos produzidos e disponibilizados pela CONTRATADA, visando permitir a independência na reexecução, caso necessário.

1.9.4. Após a apresentação do planejamento da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para aceitar ou propor mudanças no plano, neste último caso, sempre com uma indispensável justificativa.

**1.10. Execução**

1.10.1. Os trabalhos deverão ser executados no período comercial de trabalho da CONTRATANTE (das 8h às 17h), salvo quando as características do Sistema de Informação objeto do teste necessitarem que os mesmos sejam realizados em períodos que ofereçam menor risco ao Sistema de Informação, previamente acordado entre as partes.

1.10.2. A CONTRATANTE disponibilizará o ambiente computacional no qual se acha instalado o Sistema de Informação a ser testado, bem como todos os recursos humanos previstos para acompanhamento dos serviços, à exceção de recursos para testes externos.

1.10.3. A criação de usuários virtuais nas quantidades requeridas e a disponibilização dos equipamentos e *links* de comunicação necessários para a execução dos testes, bem como a satisfação de todas as necessidades para as medições, coletas, acompanhamento e evidências das métricas necessárias aos testes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.10.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o ambiente computacional relativo à instalação do Sistema de Informação a ser testado, bem como todos os prepostos e recursos humanos previstos para acompanhamento dos serviços, exceto recursos para testes externos.

1.10.5. A CONTRATADA fornecerá recursos de software necessários para a execução dos testes, caso estes não existam ou não estejam disponíveis no ambiente computacional da CONTRATANTE, sendo que aqueles disponíveis serão fornecidos por esta.

**1.11. Acompanhamento**

1.11.1. A execução dos testes deverá ser acompanhada e inspecionada pela equipe da CONTRATANTE e, para isto, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos uma forma para acompanhamento local e/ou remoto dos trabalhos durante a execução dos testes.

## **ARP-04.02/2021**

- 1.11.2. A inspeção, por parte da CONTRATANTE, dos resultados dos Ciclos de Testes realizados consiste em verificar se os resultados apresentados estão condizentes com a Ordem de Serviço.
- 1.11.3. Durante a execução dos testes os gestores de cada Parte deverão monitorar, em conjunto e cada uma com recursos próprios (hardware, software e equipe), a capacidade computacional dos equipamentos servidores e a conectividade do ambiente onde serão realizados os testes, sendo que, caso o consumo dos recursos computacionais venha a alcançar patamares críticos à estabilidade do sistema, ambas as equipes deverão interromper os testes em execução e reavaliar como possam vir a ser retomados, exceto quando o teste tiver o objetivo específico de medir a capacidade final do ambiente computacional.
- 1.11.4. Caso sejam detectadas inconformidades, erros e/ou outros problemas durante a inspeção dos resultados dos Ciclos de Testes, a CONTRATADA será comunicada, por meio de abertura de incidente registrado, para providenciar a adequação necessária, de modo a atender ao descrito na Ordem de Serviço.
- 1.11.5. Na situação descrita no item 1.11.4 acima, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar a adequação do serviço ou, discordando do teor da comunicação, solicitar a revisão da inspeção dos resultados dos Ciclos de Teste e justificando, neste caso, o motivo da discordância, motivo este que poderá ainda levar à abertura de um incidente ao desenvolvedor, caso a falha apresentada no teste seja decorrente de um problema no Sistema de Informação testado.
- 1.11.6. A CONTRATANTE em caso de discordância terá o prazo de até 2 dias para análise e decisão.

## **1.12. Entrega**

- 1.12.1. Os resultados produzidos por cada Ciclo de Testes deverão fornecer informações suficientes, tecnicamente claras e objetivas, de forma a que seja possível analisar os defeitos e falhas identificados, possibilitando implementar correções e estratégias de correção.
- 1.12.2. Os resultados dos Ciclos de Teste serão reportados pela CONTRATADA na forma de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição dos problemas (defeitos e falhas) e evidências relacionadas;
  - Passos das ações executadas;
  - Resultados esperados;
  - Resultados obtidos;

#### ARP-04.02/2021

- Descrição do ambiente operacional onde o teste foi executado, com menção ao sistema operacional, navegador de internet e demais características;
  - Softwares complementares ou de apoio utilizados (tais como *proxies*, *data loggers* etc.);
  - Artefatos relacionados que auxiliem na compreensão dos problemas e na sua reprodução, tais como imagens capturadas de telas;
  - Proposição de melhorias sobre a infraestrutura, arquitetura e funcionalidades do Sistema de Informação submetido aos testes.
- 1.12.3. Os relatórios descritos no item 1.12.2 acima serão acompanhados das demais evidências dos Ciclos de Testes realizados, sejam vídeos gravados, telas capturadas, gráficos, lista de *bugs* abertos relacionados aos ciclos executados, se aplicáveis, etc., de forma a possibilitar demonstrar que os serviços foram efetivamente prestados e em conformidade com o planejamento descrito no item 1.9 acima.
- 1.12.4. Os serviços deverão ser prestados de modo tal a se buscar, ao máximo, identificar os defeitos e falhas nos Sistemas de Informação, com a CONTRATADA reportando, além das informações mencionadas nos itens 1.12.2 e 1.12.3 acima, outras informações pertinentes para garantir a melhoria da qualidade desses sistemas.
- 1.12.5. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a metodologia aplicada no processo de execução dos testes, detalhando os procedimentos por meio de relatórios e manuais, além de entregar todos os scripts e/ou códigos-fonte utilizados nos Ciclos de Testes executados.
- 1.12.6. Caso a CONTRATANTE identifique irregularidades na apresentação dos relatórios previstos no item 1.12.2 e demais entregáveis previstos no item 1.12.3, a CONTRATADA será informada sobre tais irregularidades e das correções a serem efetuadas, por e-mail. Após essa comunicação, terá um prazo de 2 (dois) dias para providenciar as correções solicitadas e reapresentar os relatórios e evidências.

#### 1.13. Medição

- 1.13.1. A medição dos serviços prestados será realizada após o término de cada etapa do plano pela CONTRATANTE, por meio da contabilização das horas usadas pela CONTRATADA nas etapas descritas no Quadro 3 acima e com base nos relatórios e informações de conclusão dos Ciclos de Testes acima referidos no tópico 1.12.
- 1.13.2. A medição dos serviços será realizada por pelo menos 2 (dois) representantes do Grupo de Trabalho da CONTRATANTE e serão revisadas pelo Gestor Técnico do Contrato da CONTRATANTE.
- 1.13.3. Será facultada à CONTRATADA, em até 2 (dois) dias, em caso de discordância quanto à medição dos serviços, a solicitação da revisão da medição, por escrito e de forma motivada.

**ARP-04.02/2021**

1.13.4. A revisão da medição, se houver, será realizada por 2 (dois) ou mais representantes do Grupo de Trabalho da CONTRATANTE e acompanhada pelo Gestor Técnico do Contrato da CONTRATANTE.

**1.14. Aceite**

1.14.1. Após o recebimento dos documentos citados no tópico 1.12 acima, o Gestor Técnico do Contrato ou pessoas por ele oficialmente indicadas procederão a análise dos serviços prestados, com vistas à emissão do Termo de Aceite de Serviços Prestados.

1.14.2. Caso sejam satisfeitas todas as condições necessárias, previstas no item 1.12, a CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Aceite de Serviços Prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, e autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços aceitos.

1.14.3. Após a emissão do Termo de Aceite de Serviços Prestados, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no item 6. Condições de Faturamento.

1.14.4. Eventual não aceitação de uma entrega será documentada pelo responsável pela análise, com referência explícita aos motivos do não aceite e/ou das ressalvas, bem como às ações corretivas recomendadas.

**1.15. Rescisão Antecipada**

1.15.1 A CONTRATANTE poderá cancelar ou paralisar a execução dos trabalhos, por motivo justificado e após notificar a CONTRATADA, obrigando-se a pagar o saldo, eventualmente existente e atestado pelos serviços realizados.

**2. GARANTIA**

2.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços realizados, cabendo-lhe todas as manutenções corretivas decorrentes de seus erros, falhas de integração e/ou de adequação sistêmica cometidas durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados, mantendo as condições pactuadas de infraestrutura e versionamento dos softwares, aplicações ou ambientes onde foi executado o teste.

2.2. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias e começará a ser contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceite de Serviços Prestados.

2.3. De forma a aferir a qualidade e a veracidade dos resultados dos serviços, a CONTRATANTE poderá reexecutar, por amostragem e utilizando os insumos descritos no item 1.10.5 acima, qualquer Ciclo de Testes realizado e, em caso de inconsistência, a CONTRATADA, deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, reexecutar o mesmo Ciclo para comprovar os resultados obtidos.



**ARP-04.02/2021**

- 2.4. Em caso de auditoria interna ou externa, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou documentação e/ou evidências adicionais às entregues, relativas aos serviços prestados, visando dirimir eventuais questionamentos, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. Aderência e Conformidade**

- 3.1.1. Fornecer os serviços descritos neste Termo de Referência, sob demanda da CONTRATANTE e de acordo com as características técnicas constantes de cada Ordem de Serviço.
- 3.1.2. Alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação neste Termo de Referência.
- 3.1.3. Indicar, após a assinatura do Contrato de Serviços, o Responsável Técnico pela prestação dos serviços a serem realizados.
- 3.1.4. Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto, para tratar de todos os assuntos relacionados à ata de registro de preços junto a CONTRATANTE, sem ônus para esta.
- 3.1.5. Disponibilizar contatos telefônicos, serviço online, site corporativo e e-mail para suporte imediato, da CONTRATANTE, relacionado ao Contrato de Serviços.

**3.2. Confidencialidade e Responsabilidade**

- 3.2.1. Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos aos quais lhe for dado acesso, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 3.2.2. Preservar a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações e demais objetos elencados no item 4.3.1 acima de propriedade da CONTRATANTE e/ou da Prefeitura Municipal de São Paulo aos quais tiver acesso, entendendo ser terminantemente proibido deles fazer uso ou revelá-los, sob qualquer justificativa.
- 3.2.3. Manter todos os seus profissionais que forem alocados aos trabalhos devidamente informados a respeito das normas e Política de Segurança de Informação da CONTRATANTE referentes à utilização e segurança das instalações e dos recursos



#### **ARP-04.02/2021**

computacionais e à confidencialidade exigida no trato das informações e dos demais objetos elencados no item 4.3.1 acima.

- 3.2.4. Garantir que todos os seus profissionais que forem alocados aos trabalhos assinem, previamente ao início das suas respectivas alocações, termo de confidencialidade pelo manuseio das informações e dos demais objetos elencados no item 4.3.1 acima aos quais tiverem acesso durante a realização dos trabalhos.
- 3.2.5. Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos demais objetos elencados no item 4.3.1 acima aos quais tiver acesso durante a execução dos trabalhos, utilizando técnicas e procedimentos para impedir sua destruição, perda, alteração e acesso não autorizado, seja intencional ou não.
- 3.2.6. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer brecha ou falha percebida que exponha a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos demais objetos elencados no item 4.3.1 acima aos quais tiver acesso durante a execução dos trabalhos.

#### **3.3. Direitos Autorais e Propriedade Intelectual**

- 3.3.1. Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os resultados gerados a partir da execução do Contrato de Serviços, incluindo dados, documentos e elementos de informação pertinentes às tecnologias utilizadas, tais como relatórios, diagramas, cronogramas, fluxogramas, modelos de dados, scripts, códigos-fonte e todos os demais documentos técnicos produzidos, sendo vedada a divulgação ou distribuição destes por parte da CONTRATADA, independente do intuito ou finalidade.

#### **3.4. Prazo e Local de Entrega**

- 3.4.1. Prazo de entrega: o prazo para execução e entrega dos serviços será de acordo com a quantidade de horas e de Ciclos de Testes discriminados em cada Ordem de Serviço.
- 3.4.2. Local de entrega: os artefatos entregáveis deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sendo que aqueles que se apresentarem em formato digital, opcionalmente e desde que explicitado em Ordem de Serviço, poderão ser entregues por intermédio de e-mail.

#### **4. PENALIDADES**

- 4.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, ensejará multa de 10% sobre o valor do contrato.
- 4.2. Caso a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações traga prejuízos de ordem moral, financeira ou operacional a CONTRATANTE, o contrato será rescindido, sendo a CONTRATADA responsabilizada por ação ou omissão, ao pagamento ou

**ARP-04.02/2021**

recomposição de perdas e danos comprovados sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo da imputação de multa de 30% sobre o valor total do contrato.

- 4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por descumprimento do prazo informado no item 1.11.5, acrescido de 1% (um por cento) por dia adicional de atraso, limitado a 8%.
- 4.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço por descumprimento do prazo informado no item 1.12.6, acrescido de 1% (um por cento) por dia adicional de atraso, limitado a 8%.
- 4.5. Caso as multas sejam reiteradas e alcancem 20% (vinte por cento) do valor do contrato, ensejara a rescisão contratual por inexecução do objeto.

ARP-04.02/2021

**ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001658-9**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 10.005/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR  
DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE**

**CONTRATANTE:** ....., com sede na ..... n.º ....., no Município de  
....., no Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada por ....., portador da  
Cédula de Identidade RG n.º ..... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º  
.....

**CONTRATADA:** ....., com sede na ..... n.º ....., no Município de  
....., no Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º  
....., neste ato representada por ....., portador da  
Cédula de Identidade RG n.º ..... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º  
.....

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

**ARP-04.02/2021**

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Indicar Gestor técnico e Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- a) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

**ARP-04.02/2021**

- b) Promover a fiscalização do Contrato de Serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio dos profissionais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços, conferindo-os e atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- d) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações desses instrumentos.
- e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, o acesso às suas instalações para execução dos serviços, quando for impossível ou inviável executá-los de forma remota.
- f) Garantir a disponibilização de todos os recursos necessários para a execução dos serviços contratados, exceto aqueles de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e o que for especificado em alguma Ordem de Serviço.
- g) Realizar o acompanhamento da execução dos serviços, a inspeção dos resultados dos Ciclos de Testes, respeitando os prazos e outras condições definidas no planejamento de cada Ordem de Serviço.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada e dentro dos prazos previstos, desde que atendidas as formalidades necessárias e após o aceite dos serviços faturados.
- i) Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por demanda, conforme consta **no ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.2.** O valor total do presente contrato é de R\$ .....(.....).

**ARP-04.02/2021**

**4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**4.6.** Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

**5.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**ARP-04.02/2021**

- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**6.1.1.** O valor será faturado quando da conclusão e aceite dos serviços requeridos através de Ordem de Serviço, seguindo o estabelecido no **item 1.14, do Termo de Referência – ANEXO I** e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo de Aceite de Serviços Prestados e autorização do Gestor do Contrato.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).



**ARP-04.02/2021**

**6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante no **ANEXO \_\_\_** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**ARP-04.02/2021**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto Municipal nº 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

**ARP-04.02/2021**

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**ARP-04.02/2021**

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**9.9.** A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP (ANEXO XI)**.

#### **CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**ARP-04.02/2021**

**10.4.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

**CLÁUSULA XI – RESCISÃO**

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ARP-04.02/2021**

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.



**ARP-04.02/2021**

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_** e seus anexos e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



ARP-04.02/2021

**ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato N.º \_\_\_\_ /20\_\_** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**ARP-04.02/2021**

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**ARP-04.02/2021**

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por

**ARP-04.02/2021**

quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002**;

**ARP-04.02/2021**

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**ARP-04.02/2021**

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ARP-04.02/2021

**ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE  
CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

PE nº 10.005/2020

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)



Às 10:07:12h do dia 05 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Às 12:22:36h do dia 05 de fevereiro de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de horário de almoço e posteriormente retornaremos a sessão.

Às 14:01:15h do dia 05 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Às 16:04:12h do dia 05 de fevereiro de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Aguardaremos o envio da documentação exigida no item 11.6 do Edital por parte do Licitante FOR0377 e para a devida análise da referida documentação por nossa instituída Comissão.

Às 10:00:44h do dia 10 de fevereiro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Patrícia Soares Gutierrez e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 801020801002021OC00002.

Encerramento realizado por Patrícia Soares Gutierrez

**Considerações finais:** Senhores Licitantes, ora recorrentes e recorrido, alertamos para observarem fielmente o disposto no item 12 e seus subitens, do Edital, inclusive quanto aos prazos e condições ali dispostos. Agradecemos a todos até aqui.

Data: 10/02/2021 às 10:36:09

**OBSERVAÇÃO: A íntegra desta Ata está disponível no processo 6027.2020/0008542-4, bem como no Sistema BEC.**

## ATA DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 004/ SVMA/2021

OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002021OC00004  
PROCESSO Nº : 6027.2019/0009927-0  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS (PNM'S) DO GRUPO ITAIM (PARQUES BORORÉ, VARGINHA, ITAIM, JACEGUAVA E CRATERA DE COLÔNIA), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

**Aos dez dias do mês de fevereiro de 2021 às 16h00,** reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Pregoeiro Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Mirella Correia Santana, Anderson Luiz Arcanjo, Raquel Oliveira da Silva, Luciano Amaral Ribeiro, Guilherme Ibanez de Santi Ferrara e Priscila Santana Gonsalves da Fonseca, abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto aos seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo reproduzidos.

I - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros também reproduzirem a manifestação técnica da Unidade Requisitante.

II – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - VISTORIA E OUTROS - 29/01/2021 08:39:32 - MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI

1 - Quanto a vistoria, o Edital diz que a mesma é facultativa, esta correta essa informação?

Resposta: Sim, conforme disposto no edital em seu item 3.7, a vistoria passa a ser facultativa e poderá ser substituído por declaração formal de pleno conhecimento (ANEXO VI.A) assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do(s) local(ais) da prestação de serviços e apresentada pela licitante, juntamente com o ANEXO III - Proposta de Preço, conforme estabelece o Item 11.2.1, do presente Edital de Pregão.

2 - Existe alguma empresa nos locais previstos no Edital que presta esse serviço hoje? Se sim, qual?

Resposta: A empresa prestadora de serviço atual é a Seg Life Gestão em Segurança Privada EIRELI.

III – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - 09/02/2021 10:22:41 – Marcella;

1) Será exigida planilha aberta de custo da empresa arrematante da fase de lances, sim ou não?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 10.3., o Pregoeiro fará o exame de aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico ou pelo e-mail [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br), sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos - Anexo III.A.

2) O Edital menciona que a base de preços é Cadterc. Desta forma, a metodologia de cálculo deverá ser a mesma do Cadterc, ou seja: Adicional Noturno, Intra jornada, Encargos Sociais e outros?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

3) A base de preço é Janeiro 2020, após a homologação do Cadterc 2021, independente do período contratual, a contratada poderá solicitar o reajuste?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 10.3., “Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.”

4) O custo de Programa de Participação nos Lucros, embora não seja contemplado no Cadterc, deve ser considerado pelas licitantes?

Resposta: Sim, uma vez previsto na CCT da categoria. 5) Para a cobertura de horário de refeição, o cálculo da mesma deve ser idêntico ao Cadterc, ou cada empresa pode precificar conforme sua realidade operacional?

Resposta: Conforme planilha de formação de custos do Edital – Anexo – Item Cobertura de intervalo de repouso e alimentação, a empresa deverá prever o custo do envio de cobertura dos postos para os horários de almoço e jantar.

6) A contratada deverá fornecer alguma arma não letal? Resposta: Não, os equipamentos e materiais necessários à execução da prestação de serviço objeto da licitação encontram-se elencados no termo de referência anexo ao edital.

7) Deve constar no preço o fornecimento de Cesta Básica e Assistência médica, ou podemos utilizar a prerrogativa da Convenção e fornecer apenas 01 item dos citados?

Resposta: Ambos os itens deverão ser considerados na composição da proposta.

8) Em relação ao momento atual mundial de Pandemia - Covid 19, mesmo assim os serviços serão executados em suas totalidades, não acontecendo assim redução de quadro dos funcionários?

Resposta: A vigilância prestará os serviços na sua totalidade, apenas trocando de vigilante caso algum deles apresente os sintomas, este sim deverá ser tirado do trabalho e seu posto substituído.

9) Ainda sobre a Pandemia - Covid 19, o fornecimento de Álcool Gel e Máscaras, ficam sob a responsabilidade da Contratada ou Contratante?

Resposta: Conforme devidamente exposto no edital, no seu item 7.5.2, “Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

10) Os percentuais de Encargos Sociais, considerados no custo, devem ser idênticos ao Cadterc ou cada empresa pode utilizar o percentual de sua realidade?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

11) Qual a data prevista para o término do contrato atual? Resposta: Está previsto para o dia 13/02/2021

IV – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - 09/02/2021 17:04:36 – Marcella;

1 - Conforme CADTerc Vol. 01 - Vigilância e Segurança Patrimonial, que diz na página 28: “A Lei nº 13.467, de 2017, no art. 59-A §1º, extinguiu o pagamento de adicional noturno para as horas estendidas (após 5h) para a jornada de 12x36 horas e DSR.”

Tendo em vista o exposto acima, deduzimos que no anexo III-A deve ser desconsiderado o item 8 do módulo I “Reflexo no DSR (sobre itens 4, 5, 6 e 7)”?

Resposta: Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados os indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prerrogativas de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Com relação a Súmula 444 do TST a licitante pode desconsiderar do cálculo da DSR, entretanto conforme Edital e Termo de Referência esta secretária cumpre o intervalo de repouso e alimentação integralmente, ou seja, descanso de 01 hora. Com isso a licitante deve considerar o cálculo da DSR.

2 - O pagamento em dobro dos feriados não é mais devido, desde novembro de 2017 alterou o § único do art. 59-A da CLT, incluindo o descanso semanal remunerado e os feriados na remuneração mensal do empregado, salvo disposto em contrário, através de norma coletiva ou acordo individual. Também foi incluída na remuneração mensal do empregado em jornada especial 12x36, a prerrogativa do adicional noturno, não sendo mais devido o pagamento das horas excedente acrescidas do adicional noturno. Ou seja, a Súmula nº 444 do TST perde eficácia e o intervalo intrajornada poderá ser indenizado.

Conforme o exposto acima deduzimos que no anexo III-A deve ser desconsiderado o item 6 do módulo I “Horas extras (Súmula 444 do TST)”?

Resposta: CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - V – Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo 71 da CLT, com opção da empresa de concessão parcial mínima de 30 minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, revisto na Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver, sem que haja a descaracterização da jornada.

Conforme o Edital e Termo de Referência é por deliberação desta secretaria o intervalo de intrajornada completo, não sendo aceito pagamento de concessão parcial deste período de alimentação, o intervalo intrajornada não poderá ser indenizado.

3 - O licitante que não considerar os itens 6 e 8 do anexo III-A será desclassificado?

Resposta: Conforme legislação vigente alguns Encargos Sociais são previstos por lei, sendo outros por deliberação da empresa, a base dos índices utilizada para pesquisa foram os editados pelo caderno de preços do Estado de São Paulo - CADTerc.

4 - O licitante que alterar qualquer fórmula da planilha será desclassificado?

Resposta: Serão aceitas planilhas elaboradas pela empresa licitante, desde que referida planilha seja apresentada de forma clara todas as fórmulas utilizadas e todos os itens elencados na planilha anexa ao Edital de licitação.

V - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos site <http://enegociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), na forma legal, para conhecimento dos interessados.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP-04.02/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001658-9  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.005/2020  
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A.  
DETENTORA: X-TESTING – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES PARA TESTES DE SOFTWARE LTDA.  
CNPJ: 18.685.740/0001-74  
OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TESTE DE SOFTWARE, DORAVANTE DENOMINADOS COMO TESTE DE SOFTWARE.

VALOR: O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE R\$ 624.960,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

VALIDADE: O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
CO-05.01/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003557-5  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.003/2020  
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
CONTRATADA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A.  
CNPJ Nº: 22.166.193/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP – À INTERNET (5 GBPS) EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 614.949,84 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).  
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
CO-01.02/2021  
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005681-5  
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CNPJ Nº: 08.219.232/0001-47  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 1 (UM) CIRCUITO DE 1 GBPS PADRÃO ETHERNET, VISANDO À INTERCONEXÃO DA SEDE DA PRODAM À UNIDADE PRODAM NO EDIFÍCIO MARTINELLI.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0001007-5

##### Despacho Autorizatório

À vista das informações constantes no presente processo e para atender à legislação pertinente, AUTORIZO o Empenho em favor de OCEANO PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 02.959.865/0001-05, pelo valor de R\$ 177.008,26 (cento e setenta e sete mil oito reais e vinte e seis centavos), para prestação de serviços de locação com instalação de escadas temporárias em 2 unidades do Programa Centro Aberto, onerando a dotação 05.10.15.122.3024.2.611.3.3.90.39.00.09 através da Nota de Reserva nº 62 (038778347).

A fiscalização do contrato será exercida por Ronaldo Fernandes de Paula, RF 05967-6.

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0001623-0, em especial das justificativas da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (037894035) e do parecer da assessoria jurídica (039067482), com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no item 10.1 do Termo de Contrato nº 109/2020/Spincine, formalizado com EDUARDO PIGNATA 42424413800, inscrita no CNPJ sob o nº 35.566.724/0001-81, que tem como objeto a prestação de serviços de design gráfico, AUTORIZO o aditamento do instrumento contratual para fazer constar acréscimo de seu objeto pelo valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), mantidas as demais condições e cláusulas do ajuste.

## RELAÇÕES INTERNACIONAIS

### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Processo: 6076.2020/0000443-0

Interessados: SMDT/SETUR/COEVE/DAUTO.

Assunto: Pendências Financeiras e/ou saldo prescindível para anular.

I - À vista dos elementos contidos no presente (SEI nº 6076.2020/0000443-0) e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 001/2021-SMRI, AUTORIZO a anulação de saldo prescindível da Nota de Empenho nº 69.994/2020, no valor de R\$ 1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais), emitida em favor da empresa MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, inscrita no Cnpj nº 17.789.646/0001-00.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4


PROJETO APRESENTADO CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI 01-00080/2021 do Vereador Eli Corrêa (DEM)

“Inclui os idosos em situação de vulnerabilidade social como beneficiários da Renda Básica Emergencial de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo,



# SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
GESTÃO**